PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA:
29
Nº PROCESSO:
P280722/2023
SECULT

ANEXO 2 – PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

FOLHA: 30
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

PREFEITURA DE SOBRAL

Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

Proposta comercial para apresentação da banda Magníficos

2 mensagens

Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br> 27 de outubro de 2023 às 10:45
Para: bandamagnificosmont@gmail.com
Cc: bandamagnificosmont@hotmail.com, andremedeirosbm@gmail.com

Prezados,

Venho através deste solicitar proposta comercial para apresentação musical da banda **MAGNÍFICOS**, a ser realizada no dia 31/12/2023, no município de Sobral/CE.

Anexo a este e-mail segue checklist da documentação necessária para formalização do contrato. Aguardo retorno.

Atenciosamente,

--

Samantha Winnie Barros Lima
Gerente Cel. Gestão Adm.
Coordenação Administrativo Financeiro
(88) 99600.6060
samanthalima@sobral.ce.gov.br]

Prefeitura de Sobral
Secretaria da Cultura e Turismo
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br

Antes de imprimir este e-mail, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE e nos custos de sua instituição.

CHECK LIST INEXIGIBILIDADE ARTISTA BANDA.docx
53K

Banda Magníficos <bandamagnificosmont@hotmail.com> 27 de outubro de 2023 às 13:33
Para: Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>, "bandamagnificosmont@gmail.com" <bandamagnificosmont@gmail.com>
Cc: "andremedeirosbm@gmail.com" <andremedeirosbm@gmail.com>

Segue em anexo a documentação solicitada, Banda Magníficos - SOBRAL - CE

Felipe Martins
Banda Magníficos Prod. e Eventos Art. Ltda
bandamagnificosmont@hotmail.com
Av. Olímpio Gomes, 73 -Centro
Monteiro/PB - CEP: 58500-000
Fone/Fax: (83) 3351-2780

De: Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de outubro de 2023 11:45
Para: bandamagnificosmont@gmail.com <bandamagnificosmont@gmail.com>
Cc: bandamagnificosmont@hotmail.com <bandamagnificosmont@hotmail.com>; andremedeirosbm@gmail.com <andremedeirosbm@gmail.com>

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 31
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

Assunto: Proposta comercial para apresentação da banda Magníficos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

28 anexos

- **Notas Para comprovação de cachê.pdf** 91K
- **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.pdf** 516K
- **Declaraçao Artista Exclusivo.pdf** 560K
- **RELEASE.pdf** 208K
- **Proposta Sobral CE.pdf** 568K
- **Certidão Municipal.pdf** 30K
- **Certidão Simplificada Junta Comercial.pdf** 59K
- **Comprovante de Endereço - empresa.pdf** 341K
- **Comprovante de Endereço - Sócio 01.pdf** 15K
- **Comprovante de Endereço - Sócio 02.pdf** 189K
- **Contrato Social - consolidado.pdf** 1130K
- **Dados Bancários - Banda Magníficos.pdf** 636K
- **ALVARA 2023.pdf** 20K
- **BANDA MAGNÍFICOS - CARTÃO DIGITAL.pdf** 690K
- **BM BALANÇO E DRE Magníficos.pdf** 644K
- **CANTOR.pdf** 1103K
- **Cantora.pdf** 186K
- **Cartão CNPJ.pdf** 73K
- **Certidao Debitos Trabalhistas.pdf** 85K
- **Certidão Estadual PB.pdf** 6K
- **Certidão Falência.pdf** 27K
- **Certidão Federal.pdf** 78K
- **Certidão FGTS.pdf** 93K

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 32
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

Documento Sócio 01.pdf
245K

Documento Sócio 02.pdf
250K

INPI.pdf
255K

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.pdf
518K

Portifólio consagração-(recortes de matérias-programas-entrevistas).pdf
1558K

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 33
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

Monteiro/PB, 27 de Outubro 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE

A **BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 01.509.178/0001-25, com sede à Av. Olímpio Gomes, nº 73, Centro Monteiro-PB, CEP: 58500-000, neste ato representada pelo Sr. José Inácio da Silva, portador do CPF n° 374.183.194-87, empresa que representa a BANDA MAGNÍFICOS, por meio da presente, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística, nas festividades do Evento**: Réveillon de Sobral 2024.**

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ	ORGÃO
31/12/2023	**Banda Magníficos**	**00h00min**	**01h40min**	**R$ 250.000,00**	**Prefeitura**
Dados Bancários: CHAVE PIX: jotinha@bandamagnificos.com.br Conta Banco do Brasil AG: 0229-1 - C/C: 5.520-4 Banda Magníficos Produções e Eventos Artísticos LTDA.					
Show colocado: **Hotel / abastecimento camarim / diárias de alimentação e Translado da nossa equipe.**					
Forma de pagamento: até o dia do show - TOTAL R$ 250.000,00					

Validade da Proposta 60 dias.

Atenciosamente,

JOSE INACIO DA SILVA:37418319487 Assinado de forma digital por JOSE INACIO DA SILVA:37418319487 Dados: 2023.10.27 13:07:30 -03'00'

BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA
JOSÉ INÁCIO DA SILVA
CONTRATADA

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 34
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

Prefeitura Municipal de Monteiro
CNPJ 09.073.628/0001-91
Rua Dr. Alcindo B. de Menezes,SN
58.500-000
Centro - Monteiro/PB

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
2023/00000000283	09/06/2023 16:54:24	NAAAAJCFG

EMITIDA

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome: BANDA MAGNIFICOS PROD. E EVENT. ART. LTDA - EPP
Endereço: AVENIDA OLIMPIO GOMES **Nº:** 73
Complemento: **C.E.P:** 58.500-000
Bairro: NOVO HORIZONTE **Cidade:** MONTEIRO **UF:** PB
CPF/CNPJ: 01.509.178/0001-25 **Inscrição Estadual:** **Insc. Municipal:** 209500996
Atividade: 900190200-PRODUÇÃO MUSICAL
Tipo de Serv: 12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome: R R PINTO JUNIOR PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Endereço: Travessa Piedade **Nº:** 469 **C.E.P:** 66.053-210
Complemento: EDIF PIETA SALA 1201
Bairro: Reduto **Cidade:** Belém **UF:** PA
CPF/CNPJ: 35.234.544/0001-00 **Inscrição Estadual:** **Insc. Municipal:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Referente à apresentação artística da Banda Magníficos no dia 11/06/2023 em via pública no Município de Tracuateua - PA.

Dados Para Pagamento: CHAVE PIX: jotinha@bandamagnificos.com.br
Conta Banco do Brasil AG: 0229-1 - C/C: 5.520-4 Banda Magníficos Produções e Eventos Artísticos LTDA.

A empresa está dispensada de retenção em fonte dos seguintes impostos: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, pelo benefício da redução a zero em sua base de cálculo, de acordo com a lei 14.148/2021.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO	202306

CONSTRUÇÃO CIVIL

Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R$)

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R$)

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R$)

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
250.000,00		5,00	12.500,00	**250.000,00**

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 35
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.ª. NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 260623/001-PMVN

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ E A BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ: 01.509.178/0001-25;

O Município de VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, com sede na Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro – Vigia de Nazaré/PA - CEP 68.780-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. JOB XAVIER PALHETA JUNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portador do CPF nº. 513.439.912-34, e de outro lado a BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.509.178/0001-25, com sede na sede à Avenida Olímpio Gomes, 73, andar térreo, centro, Monteiro/PB, CEP: 58.500-000, representada pelo JOSÉ INÁCIO DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, CPF/MF nº 374.183.194-87, carteira de identidade nº 1.009.831 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria da Salete Nunes de Almeida, 121, centro, Monteiro/PB, CEP: 58.500-000, resolvem celebrar o contrato, em conformidade o Art.25, Inciso III da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-002-PMVN e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇAO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA MAGNÍFICOS, DURANTE O EVENTO DE ENCERRAMENTO ARRAIAL VIGILENGO 2023, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ - PA. com duração do show 1h40min, às 01:00h do dia 03/07/2023, conforme proposta, parte integrante deste processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O Valor global do Contrato é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pagos em parcela única.

2.2. O pagamento será efetuado até a data da apresentação, mediante apresentação à Contratante da fatura/nota fiscal e recibo.

Parágrafo único - Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3° da Lei 10.192/01.

2.3. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões de Regularidades fiscais e trabalhista atualizadas.

2.4. O empenho será feito no valor global do contrato, na data da assinatura do contrato, e será liquidado de acordo com a Nota Fiscal emitida referente a cada parcela.

JOSE INACIO DA SILVA:37418319487
Assinado de forma digital por JOSE INACIO DA SILVA:37418319487
Dados: 2023.06.26 14:17:51 -03'00'

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 36
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

2.5. A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

2.6. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, o pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO.

2.7. Inadimplindo ou rescindindo injustificadamente o contrato, pagará à outra parte 50% (cinquenta por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a disponibilizar imediatamente as quantias, ficando, ainda, compelida a ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

2.8. Em caso de acatamento de Recomendação feita pelos órgãos de fiscalização e controle, bem como por decisão judicial que determine o cancelamento do evento, o contrato será rescindido, não havendo qualquer prejuízo para ambas as partes, sendo que os valores efetivamente pagos deverão ser restituídos.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.3. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta:

UNIDADE GESTORA: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 813 - LAZER
PROGRAMA: 0014 - DESPORTO E LAZER
AÇÃO: 2.065 - FESTIVIDADES E FESTIVAIS, JOGOS DA CRIANÇA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4. CLÁUSULA QUARTA –DA VINCULAÇÃO:

2.4. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área da Contabilidade Pública, conforme consta dos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-002-PMVN.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A duração do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n'º 8.666/93 e suas alterações posteriores..

6. CLÁUSULA SEXTA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei no. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

JOSE INACIO DA SILVA:37418319487
Assinado de forma digital por JOSE INACIO DA SILVA:37418319487
Dados: 2023.06.26 14:18:11 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 37
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

7.2. Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;

7.3. Respeitar e atender as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

7.4. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;

7.5. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

7.6. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

7.7. Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

7.8. Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim;

7.9. Passar e testar som e iluminação antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

7.10. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;

7.11. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

8.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

8.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

8.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.5. Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

8.6. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

8.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato.

8.8. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco:

JOSE INACIO DA SILVA:37418319487

Assinado de forma digital por JOSE INACIO DA SILVA:37418319487
Dados: 2023.06.26 14:18:33 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 38
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

8.9. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

8.11. Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, translado, etc.), e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes.

§1° Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente : microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante devera ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1 o e 2" do art. 67 da Lei n" 8.666, de 1993.

9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n" 8.666, de 1993.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n" 8.666, de 1993.

9.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente a Secretaria de Turismo e Cultura, através de servidor devidamente designado para responder como FISCAL DO CONTRATO, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo Referência.

9.8. O fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo Referência. cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu

JOSE INACIO DA SILVA:37418319487
Assinado de forma digital por JOSE INACIO DA SILVA:37418319487
Dados: 2023.06.26 14:18:55 -03'00'

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 39
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.9. A execução do contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, de maneira a liberar as autorizações para realização dos serviços e que auferirá as Notas Fiscais/Faturas á luz dos respectivos empenhos, expedidas pelo Setor Contábil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

10.1.2. Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato .

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4ª, da Lei citada.

10.3. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n° 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato fundamenta-se no ART. 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 e suas alterações, e vincula - se ao termo de referência, constante do processo, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2. advertência;

12.3. multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos itens, por

JOSE INACIO DA SILVA:37418319487 Assinado de forma digital por JOSE INACIO DA SILVA:37418319487 Dados: 2023.06.26 14:19:24 -03'00'

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 40
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

até 10 (dez) dias;

12.3.1. para cada dia de atraso na entrega dos itens, esta deverá ser prorrogada por período correspondente, e acrescido ao final do contrato.

12.3.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;

12.3.1.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou descumprimento de obrigação contratual;

12.3.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

12.3.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4. A inexecução parcial do serviço é caracterizada quando:

12.4.1. A empresa CONTRATADA exceder o tempo de atendimento máximo aceitável;

12.4.2. A empresa CONTRATADA não executar os serviços contratados seguindo os padrões indicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA neste Termo de Referência;

12.5. A inexecução total do serviço é caracterizada quando:

12.5.1.1. A CONTRATADA divulgar a terceiros, sem expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA, as informações que vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados;

12.5.1.2. A CONTRATADA não atingir o mínimo aceitável em todos os itens acordados no Acordo de Nível de Serviço;

12.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.7. A multa aplicada poderá ser recolhida pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, descontada dos pagamentos devidos pela Administração, por execução da garantia ou cobrada judicialmente.

12.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

JOSE INACIO DA SILVA:37418319487
Assinado de forma digital por JOSE INACIO DA SILVA:37418319487
Dados: 2023.06.26 14:19:45 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 41
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de licitação.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré/PA, em 26 de junho de 2023.

JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234
Assinado de forma digital por JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22428026000178, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234

MUNICIPIO DE VIGIA:05351606000195
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VIGIA:05351606000195
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Vigia, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPIO DE VIGIA:05351606000195

Job Xavier Palheta Júnior
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

JOSE INACIO DA SILVA:37418319487
Assinado de forma digital por JOSE INACIO DA SILVA:37418319487
Dados: 2023.06.26 14:20:08 -03'00'

BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA
CNPJ: 01.509.178/0001-25
JOSÉ INÁCIO DA SILVA
CPF/MF nº 374.183.194-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 42
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

✔ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 1.1.1. CONTRATO 260623.001 R$ 250.000,00.pdf
Hash: 2f701fab1f0673ffcbb566295359f315b41937d2482b953a4eef8f22b155b025
Data da validação: 17/11/2023 10:06:14 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE INACIO DA SILVA
CPF: ***.183.194-**
Nº de série de certificado emitente: 242744042130427943663452411O6
Data da assinatura: 26/06/2023 14:17:51 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

⚠ Esta assinatura se repete mais **6** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOB XAVIER PALHETA JUNIOR
CPF: ***.439.912-**
Nº de série de certificado emitente: 3184644174822347000
Data da assinatura: 26/06/2023 16:19:58 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Informações da Assinatura:

Assinado por: MUNICIPIO DE VIGIA
CNPJ: 05.351.606/0001-95
CPF do representante: ***.439.912-**
Nº de série de certificado emitente: 7893721647873219000
Data da assinatura: 26/06/2023 16:21:08 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 43
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações

Fale Conosco

gov.br

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

REDES SOCIAIS

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 44
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

Prefeitura Municipal de Monteiro
CNPJ 09.073.628/0001-91
Rua Dr. Alcindo B. de Menezes,SN
58.500-000
Centro - Monteiro/PB

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
2023/00000000298	30/06/2023 09:08:41	NAAABADJE

EMITIDA

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome: BANDA MAGNIFICOS PROD. E EVENT. ART. LTDA - EPP
Endereço: AVENIDA OLIMPIO GOMES **Nº:** 73
Complemento: **C.E.P:** 58.500-000
Bairro: NOVO HORIZONTE **Cidade:** MONTEIRO **UF:** PB
CPF/CNPJ: 01.509.178/0001-25 **Inscrição Estadual:** **Insc. Municipal:** 209500996
Atividade: 900190200-PRODUÇÃO MUSICAL
Tipo de Serv: 12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome: MUNICIPIO DE VIGIA
Endereço: R VISCONDE DE SOUZA FRANC **Nº:** S/N **C.E.P:** 68.780-000
Complemento:
Bairro: CENTRO **Cidade:** Vigia **UF:** PA
CPF/CNPJ: 05.351.606/0001-95 **Inscrição Estadual:** **Insc. Municipal:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

REFERENTE À CONTRATAÇAO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA MAGNÍFICOS, DURANTE O EVENTO DE ENCERRAMENTO ARRAIAL VIGILENGO 2023, NO DIA 02 /07/2023, NO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ - PA, CONFORME CONTRATO Nº 270623/001-PMVN.

Dados Para Pagamento: CHAVE PIX: jotinha@bandamagnificos.com.br
Conta Banco do Brasil AG: 0229-1 - C/C: 5.520-4 Banda Magníficos Produções e Eventos Artísticos LTDA.

A empresa está dispensada de retenção em fonte dos seguintes impostos: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, pelo benefício da redução a zero em sua base de cálculo, de acordo com a lei 14.148/2021.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO	NÃO	SIM	202306

CONSTRUÇÃO CIVIL

Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R$)

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R$)

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R$)

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
250.000,00		5,00	12.500,00	**237.500,00**

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 45
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO N° 288/2022

CONTRATO N.º 288/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO, E A EMPRESA BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO RÉVEILLON 2023..

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 84.012.012/0001-26, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECULT**, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado à Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, em Boa Vista - RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Cultura e Turismo, **SHÉRISSON BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO**, portador do CPF nº 055.487.734-10, conforme Decreto nº 024-P, de 19 de janeiro de 2021, portador da cédula de identidade n° 1934058 SSP/PA, inscrito no CPF sob o n˚ 402.969.112-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.509.178/0001-25, sediada à Avenida Olimpo Gomes, n.º 73 – Andar Terreo, Centro - Monteiro/PB, neste ato representado pelo Srº. **JOSÉ INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 1009831 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 374.183.194-87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo SEI nº 34101.001182/2022.33, sendo regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos demais documentados acostados aos autos e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de **banda de renome nacional "BANDA MAGNIFICOS"** para apresentação de 01 (um) show artístico musical, a fim de complementar a programação do **Réveillon 2023**, que será realizada no dia 31 de dezembro do ano corrente, conforme tabela abaixo:

TABELA I	
ATRAÇÃO	**DIA**
Show **"BANDA MAGNIFICOS"**	31/12/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 46
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

2.1 O presente instrumento tem amparo no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A execução dos serviços está prevista para o dia 31/12/2022, com início as 22h30 e duração de 01h40, no Parque Anauá, localizado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Aeroporto, Município de Boa Vista - RR.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes do perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

5.1.2 Arcar com as todas as despesas relativas à execução do serviço, tais como cachê dos artistas, transporte de equipamentos e da banda, hospedagem, alimentação, despesas com passagens aéreas/rodoviárias, equipe técnica, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros direta e indiretamente relacionados com o cumprimento das obrigações;

5.1.3 Emitir nota fiscal/fatura após a execução dos serviços para possibilitar o faturamento/pagamento;

5.1.4 Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente regularizada durante toda a execução contratual, devendo informar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

5.1.5 Manter o disposto em sua proposta de preços pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da proposta;

5.1.6 Indicar preposto para manter contato direto com a CONTRATANTE, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução dos serviços;

5.1.7 Prestar todos os esclarecimento e/ou informações solicitadas pela CONTRATANTE;

5.1.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

5.1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.3 Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA, através de servidor(es) especialmente(s) designado(s);

5.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e previamente, quando da aplicação de eventuais penalidades no decorrer da execução dos serviços;

5.2.5 Responsabilizar-se pelas despesas de palco, som e luz, estrutura de camarim e decoração, a fim de possibilitar a execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

5.2.6 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme valor, prazo e forma estabelecidos neste instrumento, em observância à legislação vigente.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 47
Nº PROCESSO: P280722/2023
SACULT

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1 Nos termos do TR, considerando a necessidade de garantia de exclusividade da data, considerando a prática de mercado do meio artístico e as informações contidas nas propostas, em face ainda do interesse da Administração nas contratações e sendo condição indispensável para a prestação do serviço, deverá ser, excepcionalmente, realizado o pagamento antecipado à(s) CONTRATADA(S) no valor parcial correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, que deverá ser pago no ato da assinatura do referido instrumento, e o restante deverá ser quitado nos prazos, conforme proposta (6923413), com adoção de todas as cautelas legais indispensáveis à garantia da execução, observando a Cláusula Nona.

6.2 No que se refere ao pagamento antecipado, em caso de inexecução do serviço aplicar-se-ão as cautelas elencadas no item 9.1.

6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

6.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93.

6.5 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período da prestação dos serviços, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9 Considerando que os serviços serão prestados dentro do mesmo semestre da assinatura do contrato, o preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 48
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da Administração Pública, especialmente designados, na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

7.2 O(s) representante(s) da Administração deverá(ão) ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 a 80 e arts. 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93.

7.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo(s) fiscal(is) do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador dos serviços.

7.6 A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e, na ocorrência destes, não implica na corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos seguintes termos:

8.1.1 No prazo de até 24h (vinte e quatro horas) corridas da realização do(s) show(s), a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.1.2 O recebimento definitivo será realizado pelo(s) fiscal(is) do contrato após a realização dos serviços, recebimento da documentação e confecção do relatório.

8.2 O(s) fiscal(is) do contrato, com a finalidade de constatar a adequação dos serviços prestados, verificará(ão), durante a execução dos shows artísticos musicais, se estão sendo realizados em consonância com o previsto neste instrumento, registrando os fatos em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3 No prazo de até 48h (quarenta e oito horas), a partir do recebimento da documentação da CONTRATADA, o(s) fiscal(is) deverá(ão) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, o qual concretizará o ateste da execução dos serviços.

8.4 O gestor do contrato realizará a análise do relatório e de toda a documentação apresentada e, caso observe irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções e, posteriormente, estando de acordo, comunicará a CONTRATADA para emissão de nota fiscal/fatura.

8.5 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002).

8.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 49
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

9.1 Como cautela, no caso da inexecução, ainda que parcial, haverá a devolução do valor referente ao pagamento antecipado, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor integral deste contrato, em caso de não execução das obrigações assumidas ou rescisão contratual, corrigido monetariamente, nos moldes elencados no item 6.8, com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor adiantado sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica: todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento original; que sejam mantidas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento; que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; que tenha a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.2 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

11.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar ou fraudar a execução do objeto;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, separadas ou concomitantemente:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2 Multa de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da

obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial ou descumprimento contratual que acarrete prejuízos sobre a obrigação assumida.

11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa da Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.2.3;

11.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no item 11.2.3, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 11.1 deste instrumento.

11.4 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa do subitem 11.2.2, descontando-a do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s).

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato:

11.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 50
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

11.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

11.7 A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, mediante despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que não se amoldarem às condutas vedadas pela Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10 O processamento do PAR não interfere no prosseguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93, podendo ocorrer também pelos seguintes motivos:

12.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

12.1.2 A subcontratação total ou parcial de seu objeto;

12.1.3 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.4 A decretação de falência da CONTRATADA;

12.1.5 A dissolução da sociedade ou falecimento do artista;

12.1.6 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato por parte da CONTRATADA.

12.2 Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SECULT/RR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Unidade Orçamentária: 34101;

13.1.2 Programa de Trabalho: 2425;

13.1.3 Elemento de Despesa: 33.90.39;

13.1.4 Fonte do Recurso: 0.101/0.102/300;

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 51
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

13.1.5 Tipo de Empenho: Global;

13.1.6 Valor do Empenho: **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

13.2 Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida a nota de empenho nº **34101.0001.22.00434-6 (7111477)**, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato terá vigência conforme caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Boa Vista – RR, preterindo outras por mais privilegiadas que sejam.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista - RR, 12 de dezembro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)
SHÉRISSON BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO
Secretário de Estado da Cultura e Turismo - SECULT
Decreto nº 24-P, de 19 de janeiro de 2021

PELA CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)
JOSÉ INÁCIO DA SILVA
Representante Legal
BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ nº 01.509.178/0001-25

TESTEMUNHAS:

(assinatura eletrônica)

GABRIELY MOTA MACHADO

CPF: 033.581.252-03

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 52
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

(assinatura eletrônica)

MARCELA NAZARÉ DE MOURA

CPF: 762.312.082-49

Documento assinado eletronicamente por **Gabriely Mota Machado**, **Secretária de Divisão**, em 12/12/2022, às 15:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Shérisson Bruno Oliveira Pinheiro**, **Secretário de Estado da Cultura e Turismo**, em 12/12/2022, às 15:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Nazaré de Moura**, **Chefe de Gabinete**, em 12/12/2022, às 15:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Inácio da Silva**, **Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 16:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **7110911** e o código CRC **551309B6**.

34101.001182/2022.33 7110911v4

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

FOLHA: 53
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

sei!

PRODUÇÃO

Conferência de Autenticidade de Documentos

Código Verificador: 7110911

Código CRC: 551309B6

Pesquisar

Clique aqui para visualizar o documento.

Lista de Assinaturas (4 registros):

Assinante	Cargo/Função	Data/Hora	Tipo
Gabriely Mota Machado	Secretária de Divisão	12 de dezembro de 2022 17:33:16	Login/Senha
José Inácio da Silva	Usuário Externo	12 de dezembro de 2022 18:08:31	Login/Senha
Marcela Nazaré de Moura	Chefe de Gabinete	12 de dezembro de 2022 17:43:25	Login/Senha
Shérisson Bruno Oliveira Pinheiro	Secretário de Estado da Cultura e Turismo	12 de dezembro de 2022 17:33:35	Login/Senha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 54
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

Prefeitura Municipal de Monteiro
CNPJ 09.073.628/0001-91
Rua Dr. Alcindo B. de Menezes,SN
58.500-000
Centro - Monteiro/PB

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
2022/00000000255	20/12/2022 17:43:43	NAAABHDID

EMITIDA

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome: BANDA MAGNIFICOS PROD. E EVENT. ART. LTDA - EPP
Endereço: AVENIDA OLIMPIO GOMES **Nº:** 73
Complemento: **C.E.P:** 58.500-000
Bairro: NOVO HORIZONTE **Cidade:** MONTEIRO **UF:** PB
CPF/CNPJ: 01.509.178/0001-25 **Inscrição Estadual:** **Insc. Municipal:** 209500996
Atividade: 900190200-PRODUÇÃO MUSICAL
Tipo de Serv: 12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome: ESTADO DE RORAIMA
Endereço: Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico **Nº:** S/N **C.E.P:** 69.301-380
Complemento:
Bairro: CENTRO **Cidade:** Boa Vista **UF:** RR
CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26 **Inscrição Estadual:** **Insc. Municipal:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Referente à primeira parcela da apresentação de show musical da BANDA MAGNÍFICOS a ser realizado no dia 31/12/2022, na programação do Réveillon 2023, no Parque Anauá, localizado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Aeroporto, Município de Boa Vista - RR.

ESTA NOTA FISCAL CORRESPONDE A PRIMEIRA PARCELA NO VALOR DE R$ 150.000,00 OU 50% DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO.
Dados Para Pagamento:
CHAVE PIX: jotinha@bandamagnificos.com.br
CONTA
AG: 0229-1
C/C: 5.520-4
Banco do Brasil
Banda Magníficos Produções e Eventos Artísticos LTDA.

A EMPRESA ESTÁ DISPENSADA DE RETENÇÃO EM FONTE DOS SEGUINTES IMPOSTOS PIS, COFINS, IRPJ E CSLL, PELO BENEFÍCIO DA REDUÇÃO A ZERO EM SUABASE DE CÁLCULO, DE ACORDO COM A LEI 14.148/2021.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO	202212

CONSTRUÇÃO CIVIL

Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R$)

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R$)

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R$)

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
150.000,00		3,93	5.895,00	**150.000,00**

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 55
Nº PROCESSO: P280722/2023
SECULT

Prefeitura Municipal de Monteiro
CNPJ 09.073.628/0001-91
Rua Dr. Alcindo B. de Menezes,SN
58.500-000
Centro - Monteiro/PB

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
2022/00000000256	21/12/2022 10:23:28	NAAABHEAF

EMITIDA

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome: BANDA MAGNIFICOS PROD. E EVENT. ART. LTDA - EPP
Endereço: AVENIDA OLIMPIO GOMES **Nº:** 73
Complemento: **C.E.P:** 58.500-000
Bairro: NOVO HORIZONTE **Cidade:** MONTEIRO **UF:** PB
CPF/CNPJ: 01.509.178/0001-25 **Inscrição Estadual:** **Insc. Municipal:** 209500996
Atividade: 900190200-PRODUÇÃO MUSICAL
Tipo de Serv: 12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome: ESTADO DE RORAIMA
Endereço: Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico **Nº:** S/N **C.E.P:** 69.301-380
Complemento:
Bairro: CENTRO **Cidade:** Boa Vista **UF:** RR
CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26 **Inscrição Estadual:** **Insc. Municipal:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Referente à segunda parcela da apresentação de show musical da BANDA MAGNÍFICOS a ser realizado no dia 31/12/2022, na programação do Réveillon 2023, no Parque Anauá, localizado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Aeroporto, Município de Boa Vista - RR.

ESTA NOTA FISCAL CORRESPONDE A SEGUNDA PARCELA NO VALOR DE R$ 150.000,00 OU 100% DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO.
Dados Para Pagamento:
CHAVE PIX: jotinha@bandamagnificos.com.br
CONTA
AG: 0229-1
C/C: 5.520-4
Banco do Brasil
Banda Magníficos Produções e Eventos Artísticos LTDA.

A EMPRESA ESTÁ DISPENSADA DE RETENÇÃO EM FONTE DOS SEGUINTES IMPOSTOS PIS, COFINS, IRPJ E CSLL, PELO BENEFÍCIO DA REDUÇÃO A ZERO EM SUABASE DE CÁLCULO, DE ACORDO COM A LEI 14.148/2021.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO	202212

CONSTRUÇÃO CIVIL

Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R$)

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R$)

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R$)

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
150.000,00		3,93	5.895,00	**150.000,00**

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC dHAVbyzj